PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.505.591/0001-46, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).

II - Modalidade: Pregão

III - Critério de Julgamento:

a) Menor preço: POR ITEM

IV - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: https://licitar.digital/

a) O cadastro deverá ser feito no Licitar Digital, no sítio **https://licitar.digital/**

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação

no momento da habilitação.

Data da Sessão Pública: 10/11/2026

a) 10 dias úteis (art. 55, II, "a") quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

VII - Horário de início da Sessão Pública: 08:30min (horário de Brasília/DF)

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR, E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025,** de acordo com as demais informações e descritivos constantes no presente edital e nos anexos.

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM O ART. 11, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**	KM	20.900	R$7,80

	O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços deverá possuir capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros e ter ano de fabricação/modelo a partir de 2010. O trajeto compreende o deslocamento dos alunos/acadêmicos do Município de União do Oeste/SC até o Município de Pinhalzinho/SC, atendendo às instituições de ensino superior e técnico, incluindo Horus e UNOESC, conforme a necessidade e os locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O embarque terá início no centro do Município de União do Oeste/SC, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com saída estimada às 18h00min, com destino às instituições de ensino localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, com horário estimado de chegada às 18h50min. O trajeto de retorno será realizado no sentido inverso, mediante embarque dos alunos/acadêmicos nos locais previamente definidos e desembarque nos mesmos pontos de origem, observando-se os horários de término das atividades acadêmicas. O horário estimado para o			

	retorno será às 23h30min, podendo sofrer ajustes de acordo com os horários de liberação dos alunos pelas respectivas instituições de ensino. O percurso total estimado é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando o deslocamento de ida e volta entre o Município de União do Oeste/SC e o Município de Pinhalzinho/SC. O serviço deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante os períodos letivos, exceto em feriados e demais dias sem atividades escolares/acadêmicas. O Município poderá suspender a prestação dos serviços durante os períodos de recesso escolar/acadêmico, sem que isso implique obrigatoriedade de pagamento por serviços não prestados. Os horários, pontos de embarque e desembarque e eventuais ajustes no itinerário poderão ser adequados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade dos alunos/acadêmicos e o calendário das instituições de ensino, desde que mantido o objeto da contratação.			

	Programação: 18h: saída de União do Oeste/SC; 18h50: chegada prevista às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC; Entre 22h e 22h30: saída de Pinhalzinho/SC, após o término das aulas; Até as 23h30: chegada prevista ao Município de União do Oeste/SC.			

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II).

2.4. Os documentos de habilitação para disputa estão fundamentados na "HABILITAÇÃO" (item 15).

2.5. Valor total do objeto: R$ 64.890,99 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

2.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).

2.5.2. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico **https://licitar.digital/** e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme abaixo:

Desp. 29 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00
2.500.0000.1300.00 - Superavit Fin. Ordinário

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais

que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@uniaodooeste.sc.gov.br.

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo

valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e

igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

11.4. Durante o prazo de 15 minutos, o licitante deverá apresentar formalmente o motivo pelo qual está solicitando a fase recursal do processo licitatório.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma **https://licitar.digital/**.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO:**

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **https://licitar.digital/** .

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – **Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)** (https://certidoes.cgu.gov.br/)

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança

do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

14.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme Decreto Municipal nº 6.495/2025, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema (LICITAR DIGITAL).

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

- **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados

ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Declaração indicando o(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para a execução dos serviços de transporte, contendo nome completo e CPF do(s) profissional(is);

b) Comprovação de vínculo ou disponibilidade do(s) motorista(s) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando se tratar de sócio, ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) motorista(s) indicado(s), válida e compatível com o veículo a ser utilizado, exigindo-se, no mínimo, a categoria D, observados os demais requisitos legais aplicáveis à condução do veículo e ao transporte de passageiros.

d) Comprovação de conclusão e validade do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, quando exigido pela legislação aplicável ao veículo utilizado na execução dos serviços.

e) Documentação do veículo: apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente e referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços, a fim de comprovar sua regularidade documental, identificação e características, inclusive a capacidade de passageiros compatível com o exigido neste Termo de Referência.

e.1) Quando o veículo não estiver registrado em nome da licitante, deverá ser apresentado documento que comprove sua disponibilidade para a execução dos serviços, como contrato de locação, arrendamento, cessão de uso ou declaração formal do proprietário, acompanhada de documentação que permita identificar o veículo e o vínculo de disponibilização.

f) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços de transporte coletivo de passageiros compatíveis com as características e a complexidade do objeto desta contratação.

g) Laudo de Inspeção Técnica Veicular (LIT), emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), referente ao veículo indicado para a execução dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Inspeção Veicular emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (CIV-SIE), quando exigíveis, válidos e compatíveis com a legislação estadual aplicável ao transporte intermunicipal de passageiros, observada a periodicidade legal da inspeção.

h) Comprovação de registro cadastral regular da licitante perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE), ou órgão competente que legalmente a suceda, bem como da autorização ou licença necessária para a prestação de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros em regime de fretamento contínuo, conforme a regulamentação estadual aplicável.

O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTES ANEXOS:

15.10. **Anexo (III) Declaração Unificada de Impedimento de Dados, Declaração de Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, Declaração de Atendimento Aos Requisitos de Habilitação; Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos e Benefícios.**

15.11**. Anexo (V). Proposta para a Licitação** (através da ferramenta "LICITAR DIGITAL", após o participante cadastrar sua proposta, o sistema irá gerar a proposta conforme padrão da plataforma, o licitante pode usar este modelo, onde irá sair automático sua proposta e apenas assinar digitalmente, entretanto, se preferir, poderá fazer sua própria proposta em arquivo conforme anexo V, caso seja de seu interesse.

O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA SEQUÊNCIA INFORMADA ANTERIORMENTE, SEM ACRESCENTAR DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS, AS DECLARAÇÕES (ANEXOS) DEVERÃO SER ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CASO NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO EXAMINARÁ A PROPOSTA SUBSEQUENTE E ASSIM SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, ATÉ A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA A ESTE EDITAL. CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NESTE EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO O VENCEDOR.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Após a homologação do processo licitatório e a autorização da autoridade competente, o licitante vencedor será convocado pelo Departamento de Compras e Licitações, por meio do sistema eletrônico e/ou do endereço de e-mail informado em sua proposta ou cadastro, para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando cabível, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

18.2. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, conforme os mecanismos disponibilizados pela Administração. Quando houver impossibilidade justificada de assinatura pela plataforma eletrônica utilizada, a Administração poderá disponibilizar o instrumento em formato eletrônico para assinatura por outro meio admitido, observadas as formalidades legais aplicáveis.

18.3. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitação ou retirada do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante

solicitação justificada do licitante convocado, apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido e aceita pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, bem como o descumprimento das condições necessárias à formalização da contratação, sujeitará o responsável às consequências e sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.5. Na hipótese de o licitante vencedor não formalizar a contratação nas condições estabelecidas, a Administração poderá adotar as providências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e os procedimentos legais aplicáveis, ou revogar a licitação, quando presentes os pressupostos legais.

18.6. A vigência do contrato, quando celebrado, será aquela estabelecida no respectivo instrumento contratual, observados os prazos, as condições e os limites previstos neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A prorrogação da vigência contratual, quando admitida, dependerá do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à natureza do objeto, da existência de previsão no instrumento convocatório e no contrato, quando exigida, e da formalização pertinente, não constituindo direito automático da contratada.

18.8. A execução do objeto deverá observar as condições, especificações técnicas, quantidades, prazos, locais, cronogramas e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual ou equivalente, conforme aplicável.

18.9. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos meios, recursos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais elementos necessários à execução, quando integrantes do objeto contratado, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas nos documentos que integram o processo.

18.10. A contratada deverá cumprir os prazos de início, entrega, execução, conclusão e,

quando aplicável, instalação, montagem, manutenção, assistência técnica, desmontagem ou retirada do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, no cronograma aprovado pela Administração ou no instrumento contratual.

18.11. Os bens fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada promover a substituição, correção, complementação ou regularização, conforme a natureza do objeto e as determinações da fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.12. A contratada deverá atender às solicitações e determinações legítimas do fiscal ou do gestor do contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

18.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como cumprir as demais exigências legais aplicáveis à contratação.

18.14. A contratada será responsável pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a outros envolvidos.

18.15. Os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas deverão estar contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades, materiais, equipamentos ou serviços que já integrem o objeto e as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou no contrato.

18.16. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), competindo à contratada atender às solicitações relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas responsabilidades pela execução do objeto.

18.17. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou no instrumento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos, os pressupostos legais e as disposições específicas deste instrumento convocatório.

18.18. Os casos omissos relativos à formalização e à execução da contratação serão resolvidos conforme as disposições deste Edital, dos documentos que o integram, do instrumento contratual, quando houver, e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

18.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.8.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

18.1.8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

18.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1.As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2.O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos

ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii)Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv)Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

v) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5.Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através do Senhor Ivan Carlos Girotto, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o qual realizara a conferência da prestação dos serviços.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento/ordem de serviço;

19.3. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 5.759, de 19 de maio de 2023. (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo:

I - Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?

2. Execução no prazo e forma contratados?

3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?

4. Nome e assinatura de quem recebeu;

5. Data do recebimento;

6. Campo para anotações diversas;

7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?

2. Execução no prazo e forma contratados?

3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?

4. O serviço atende as exigências contratuais?

5. Nome e assinatura de quem recebeu;

6. Data do recebimento;

7. Campo para anotações diversas.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.9. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.10. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.11. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

20.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.14. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: notas@uniaodooeste.sc.gov.br

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

22.1.1. Descumprir as condições do contrato;

22.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.1.3.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. REGRAS GERAIS

23.1.1. Obrigações do CONTRATADO:

23.1.1.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

23.1.1.2. Prestar os serviços de transporte de estudantes de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos das instituições de ensino frequentadas pelos alunos, excetuados feriados, recessos e dias sem atividades acadêmicas, conforme a demanda e as orientações da Administração Municipal.

23.1.1.3. Realizar o transporte dos estudantes do Município de União do Oeste/SC até as instituições de ensino superior, tecnológico superior e técnico localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, e o respectivo retorno, considerando o percurso total estimado de 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, compreendendo ida e volta.

23.1.1.4. Disponibilizar veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista, com ano/modelo de fabricação a partir de 2010, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, respeitada a capacidade legal de transporte.

23.1.1.5. Disponibilizar veículo com capacidade suficiente para acomodar todos os estudantes atendidos, observados os limites legais de lotação e as condições de segurança. Caso a demanda ultrapasse a capacidade do veículo disponibilizado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

23.1.1.6. Disponibilizar veículo equipado com porta automatizada, conforme exigido no Termo de Referência, mantendo o mecanismo de abertura e fechamento em condições adequadas de funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

23.1.1.7. Manter o veículo utilizado na prestação dos serviços equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, apresentando, antes do início da execução contratual, atestado emitido por oficina mecânica ou empresa especializada que comprove o adequado funcionamento do sistema, sem exigência desse documento na fase de habilitação. A CONTRATADA deverá manter o sistema em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, providenciando os reparos necessários sempre que constatadas irregularidades.

23.1.1.8. Cumprir os horários estabelecidos para a execução dos serviços, observando os seguintes parâmetros: saída de União do Oeste/SC às 18h00min; chegada às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC até as 18h50min; embarque para retorno entre as 22h00min e as 22h30min, conforme o horário efetivo de encerramento das aulas e a

liberação dos estudantes pelas instituições de ensino; e retorno ao Município de origem após o embarque dos passageiros.

23.1.1.9. Cumprir os itinerários e os locais de embarque e desembarque definidos pela Administração Municipal, inclusive o ponto de partida em União do Oeste/SC, previamente estabelecido pela Administração, não sendo permitida sua alteração sem autorização prévia.

23.1.1.10. Observar os horários e itinerários estabelecidos, admitidos ajustes previamente autorizados pela Administração Municipal quando necessários à compatibilização do transporte com a programação acadêmica, sem prejuízo do atendimento aos estudantes.

23.1.1.11. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e com documentação regular, compatível com o veículo utilizado e com a atividade de transporte contratada, atendendo aos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à capacitação específica, quando exigida pela legislação.

23.1.1.12. Garantir que o motorista se apresente adequadamente vestido, utilize calçado apropriado à condução do veículo e mantenha conduta respeitosa, responsável e profissional durante toda a execução dos serviços, observando as normas de trânsito e as orientações da Administração Municipal.

23.1.1.13. Manter o veículo em boas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, responsabilizando-se pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias, inclusive pela verificação dos pneus, assentos, cintos de segurança, janelas, portas, sistema de ar-condicionado e demais componentes essenciais à segurança e ao conforto dos passageiros.

23.1.1.14. Em caso de falha mecânica, avaria ou qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a continuidade do transporte, comunicar imediatamente o fato à Administração Municipal e providenciar, com a maior brevidade possível, veículo substituto que atenda integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, adotando as medidas necessárias para minimizar a interrupção dos serviços.

23.1.1.15. Comunicar previamente à Administração Municipal qualquer substituição de veículo ou motorista, apresentando a documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a execução dos serviços, ressalvadas as

situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente.

23.1.1.16. Manter atualizada a documentação do veículo e do motorista, bem como as autorizações, licenças e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte contratado, apresentando-os à Administração Municipal sempre que solicitado.

23.1.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização do veículo e do motorista, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seguros legalmente exigíveis e demais custos operacionais e despesas necessários ao cumprimento do objeto, conforme as condições da contratação.

23.1.1.18. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, bem como cumprir as obrigações relativas à segurança do trabalho e às responsabilidades decorrentes da contratação de seus empregados ou prepostos.

23.1.1.19. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos passageiros, o cumprimento dos horários, a regularidade ou a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias para solucionar o problema.

23.1.1.20. Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, por meio do fiscal do contrato ou de servidor formalmente designado, permitindo a verificação das condições do veículo, da documentação, do cumprimento dos horários e itinerários e da qualidade dos serviços prestados, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas determinadas.

23.1.1.21. Corrigir as irregularidades identificadas durante a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observada a natureza da ocorrência e a urgência das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

23.1.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável à prestação dos serviços de transporte de passageiros.

23.1.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da solicitação formal de início dos serviços ou da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, conforme aplicável.

23.1.2. Obrigações do CONTRATANTE:

23.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.1.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO para a execução do contrato/ata de registro de preços;

23.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO, desde que inerentes ao objeto do Contrato/ata de registro de preços;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de União do Oeste/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do União do Oeste/SC – www.uniaodooeste.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma Licitar Digital;

V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar

II - Termo de Referência – TR e Relação de Itens

III - Declaração Unificada

IV - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

V - Minuta do Contrato

24.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de União do Oeste/SC, 21 de outubro de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO

Prefeito Municipal

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.10.21 15:20:02 -03'00'

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1.INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. CONTATOS:

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Ivan Carlos Girotto

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR, E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de União do Oeste/SC possui estudantes e acadêmicos residentes em seu território que frequentam cursos de ensino superior, tecnológico superior e técnico no Município de Pinhalzinho/SC, especialmente nas instituições Horus e UNOESC. A demanda decorre da necessidade de deslocamento dos estudantes para outro município, uma vez que União do Oeste/SC não dispõe de instituições de ensino superior, tecnológico superior ou técnico que ofereçam os cursos frequentados pelos alunos abrangidos pela presente contratação.

Embora o Município disponha de instituição de ensino para a educação

básica, não há, em seu território, oferta correspondente aos cursos de nível superior, tecnológico superior e técnico objeto desta demanda. Dessa forma, os estudantes que optam por essas modalidades de formação precisam se deslocar diariamente para municípios da região, sendo Pinhalzinho/SC um dos destinos utilizados pelos alunos de União do Oeste/SC.

A situação é agravada pelo fato de que o Município de União do Oeste/SC não dispõe de serviço de transporte coletivo regular que possibilite o deslocamento dos estudantes até Pinhalzinho/SC. Assim, sem a disponibilização do transporte objeto da presente contratação, os estudantes teriam de buscar individualmente meios próprios ou particulares para realizar o deslocamento diário, o que representa dificuldade adicional para a frequência regular às aulas e pode constituir fator de restrição ao acesso e à permanência no ensino técnico e superior.

A necessidade de transporte é especialmente relevante em razão dos horários das atividades acadêmicas. O deslocamento está previsto para ocorrer predominantemente no período noturno, com saída estimada do centro de União do Oeste/SC às 18h00min e chegada às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC aproximadamente às 18h50min. Após o encerramento das atividades acadêmicas, o retorno será realizado no sentido inverso, com horário estimado de 23h30min, podendo sofrer ajustes de acordo com os horários efetivos de término das aulas e de liberação dos alunos pelas instituições.

O percurso total estimado é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando ida e retorno entre União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC. O serviço deverá atender aos estudantes de acordo com os locais de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação e conforme a instituição de ensino frequentada, contemplando, entre outras, as instituições Horus e UNOESC.

A prestação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos, excetuados feriados e dias em que não houver atividades acadêmicas, podendo o Município suspender o serviço durante os períodos de recesso escolar/acadêmico. Dessa forma, a contratação está diretamente vinculada ao calendário das instituições de ensino e à efetiva necessidade de deslocamento

dos estudantes.

A contratação encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.283, de 31 de março de 2025, especialmente em seu art. 11, § 4º, que estabelece regras para a prestação de transporte aos estudantes. A existência de legislação municipal específica demonstra que o atendimento da demanda integra política pública previamente instituída pelo Município, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para sua execução, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária.

Nesse contexto, o problema público a ser solucionado consiste na necessidade de proporcionar meio regular e seguro de deslocamento aos estudantes de União do Oeste/SC que precisam frequentar cursos técnicos, tecnológicos e superiores em Pinhalzinho/SC, diante da inexistência desses cursos no Município e da ausência de transporte coletivo regular entre os municípios.

A contratação permitirá que o Município organize o atendimento dessa demanda de forma coletiva e planejada, estabelecendo rota, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições de execução compatíveis com a rotina acadêmica dos usuários. A solução coletiva mostra-se mais adequada ao interesse público do que deixar que cada estudante busque individualmente uma alternativa de deslocamento, especialmente considerando a frequência diária, os horários noturnos e o percurso intermunicipal envolvido.

Para adequada definição do objeto, deverão ser considerados os elementos efetivamente relacionados à demanda, especialmente a rota entre União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC, a quilometragem estimada de aproximadamente 95 km diários, os horários de saída, chegada e retorno, a frequência durante os dias letivos, os locais de embarque e desembarque e a capacidade necessária do veículo. Esses parâmetros permitem dimensionar o serviço de acordo com a necessidade existente e estabelecer critérios objetivos para sua futura fiscalização.

Por se tratar de transporte diário de estudantes em deslocamento intermunicipal, realizado predominantemente no período noturno, também se mostra necessário que o veículo e os condutores atendam às exigências legais

aplicáveis, especialmente aquelas previstas na legislação de trânsito e nas normas específicas relacionadas ao transporte de passageiros, assegurando condições adequadas de segurança e regularidade da prestação.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca viabilizar o acesso e a permanência dos munícipes no ensino técnico, tecnológico e superior, reduzindo as dificuldades decorrentes da inexistência dessa oferta educacional no território municipal e da ausência de transporte coletivo regular para o deslocamento até Pinhalzinho/SC. A medida contribui para a formação educacional e profissional dos estudantes e dá efetividade à política pública de transporte estudantil estabelecida pela legislação municipal.

Assim, a necessidade identificada é concreta e decorre de condições específicas do Município: a existência de estudantes que frequentam cursos fora do território municipal, a ausência de oferta local correspondente de ensino técnico e superior, a inexistência de transporte coletivo regular para o deslocamento até Pinhalzinho/SC e a necessidade de deslocamento diário em horários compatíveis com as atividades acadêmicas. A contratação pretende solucionar precisamente essa demanda, mediante a disponibilização de serviço de transporte estudantil regular, seguro e dimensionado de acordo com a realidade local.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui escopo previamente definido e quantitativos estimados claramente estabelecidos no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no

Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.as

p);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta- crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo

documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Declaração indicando o(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para a execução dos serviços de transporte, contendo nome completo e CPF do(s) profissional(is);

b) Comprovação de vínculo ou disponibilidade do(s) motorista(s) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando se tratar de sócio, ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) motorista(s) indicado(s), válida e compatível com o veículo a ser utilizado, exigindo-se, no mínimo, a categoria D, observados os demais requisitos legais aplicáveis à condução do veículo e ao transporte de passageiros.

d) Comprovação de conclusão e validade do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, quando exigido pela legislação aplicável ao veículo utilizado na execução dos serviços.

e) Documentação do veículo: apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente e referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços, a fim de comprovar sua regularidade documental, identificação e características, inclusive a capacidade de passageiros compatível com o exigido neste Termo de Referência.

e.1) Quando o veículo não estiver registrado em nome da licitante, deverá ser

apresentado documento que comprove sua disponibilidade para a execução dos serviços, como contrato de locação, arrendamento, cessão de uso ou declaração formal do proprietário, acompanhada de documentação que permita identificar o veículo e o vínculo de disponibilização.

f) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços de transporte coletivo de passageiros compatíveis com as características e a complexidade do objeto desta contratação.

g) Laudo de Inspeção Técnica Veicular (LIT), emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), referente ao veículo indicado para a execução dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Inspeção Veicular emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (CIV-SIE), quando exigíveis, válidos e compatíveis com a legislação estadual aplicável ao transporte intermunicipal de passageiros, observada a periodicidade legal da inspeção.

h) Comprovação de registro cadastral regular da licitante perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE), ou órgão competente que legalmente a suceda, bem como da autorização ou licença necessária para a prestação de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros em regime de fretamento contínuo, conforme a regulamentação estadual aplicável.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no Município de União do Oeste/SC que frequentam cursos de ensino técnico, tecnológico superior e superior no Município de Pinhalzinho/SC, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.283, de 31 de março de 2025.

O serviço será executado por meio de veículo adequado ao transporte de passageiros, com capacidade mínima para 16 pessoas e ano/modelo de fabricação a partir de 2010, conduzido por motorista devidamente habilitado, observadas as exigências legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O transporte será realizado nos dias e horários necessários ao atendimento dos estudantes beneficiados, conforme as atividades acadêmicas das instituições de ensino e a organização definida pela Administração Municipal, contemplando os deslocamentos de ida e volta entre União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC.

A execução dos serviços deverá assegurar a regularidade, a continuidade e a segurança do transporte, cabendo à contratada disponibilizar o veículo e o motorista, manter a documentação e as condições de funcionamento exigidas pela legislação vigente e cumprir os horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração.

A solução permitirá atender à demanda dos estudantes que necessitam se deslocar diariamente para frequentar instituições de ensino em outro município, contribuindo para facilitar o acesso à educação e para a efetivação da política pública municipal de apoio ao transporte estudantil, nos termos da Lei Municipal nº 1.283/2025.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM O ART. 11, § 4º, DA LEI**	KM	20.900

	MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025. O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços deverá possuir capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros e ter ano de fabricação/modelo a partir de 2010. O trajeto compreende o deslocamento dos alunos/acadêmicos do Município de União do Oeste/SC até o Município de Pinhalzinho/SC, atendendo às instituições de ensino superior e técnico, incluindo Horus e UNOESC, conforme a necessidade e os locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O embarque terá início no centro do Município de União do Oeste/SC, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com saída estimada às 18h00min, com destino às instituições de ensino localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, com horário estimado de chegada às 18h50min. O trajeto de retorno será realizado no sentido inverso, mediante embarque dos alunos/acadêmicos nos locais previamente definidos e desembarque nos mesmos pontos de origem, observando-se os horários de término das atividades acadêmicas. O horário		

	estimado para o retorno será às 23h30min, podendo sofrer ajustes de acordo com os horários de liberação dos alunos pelas respectivas instituições de ensino. O percurso total estimado é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando o deslocamento de ida e volta entre o Município de União do Oeste/SC e o Município de Pinhalzinho/SC. O serviço deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante os períodos letivos, exceto em feriados e demais dias sem atividades escolares/acadêmicas. O Município poderá suspender a prestação dos serviços durante os períodos de recesso escolar/acadêmico, sem que isso implique obrigatoriedade de pagamento por serviços não prestados. Os horários, pontos de embarque e desembarque e eventuais ajustes no itinerário poderão ser adequados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade dos alunos/acadêmicos e o calendário das instituições de ensino, desde que mantido o objeto da contratação. **Programação:** 18h: saída de União do Oeste/SC;		

	18h50: chegada prevista às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC; Entre 22h e 22h30: saída de Pinhalzinho/SC, após o término das aulas; Até as 23h30: chegada prevista ao Município de União do Oeste/SC.		

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será parcelada em itens, uma vez que o objeto consiste na prestação contínua dos serviços de transporte de estudantes entre os Municípios de União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC, com execução diária durante os dias necessários ao atendimento da demanda, conforme os horários das instituições de ensino.

A execução ocorrerá de forma contínua, ao longo do período contratado, não se confundindo com o parcelamento do objeto. A contratação em item único permite centralizar a responsabilidade pela prestação dos serviços, facilitar a fiscalização contratual e assegurar a regularidade dos deslocamentos, sem prejuízo da competitividade do certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes a este processo licitatório em elaboração.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação pretende assegurar a continuidade e a regularidade do transporte de estudantes do Município de União do Oeste/SC até o Município de Pinhalzinho/SC, proporcionando condições adequadas para o deslocamento dos alunos matriculados em cursos técnicos, tecnológicos e de ensino superior, contribuindo para o acesso à educação e para a permanência dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino.

Em termos de economicidade, busca-se selecionar proposta vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o preço ofertado, mas também a capacidade efetiva da futura contratada de executar os serviços de forma contínua, segura e em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A análise do custo da contratação deve considerar a natureza do serviço, a distância percorrida, a frequência dos deslocamentos, a disponibilidade de veículo compatível com a quantidade de passageiros e a necessidade de manutenção de condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual.

A exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica, da disponibilidade dos motoristas, da habilitação profissional, da regularidade do veículo e das autorizações necessárias à execução do transporte intermunicipal visa reduzir os riscos de contratação de empresa que, embora apresente proposta economicamente atrativa, não disponha de condições efetivas para iniciar e manter a prestação dos serviços. Considerando a necessidade de início da execução contratual no prazo estabelecido, de apenas 10 (dez) dias úteis após a homologação, mostra-se relevante verificar previamente a aptidão operacional da licitante, evitando atrasos decorrentes da necessidade de contratação de motoristas, obtenção de documentos, regularização de veículos ou providências administrativas posteriores à conclusão do certame.

A adoção dessas exigências também se justifica pela responsabilidade da Administração Pública na contratação de serviço destinado ao transporte de

estudantes, atividade que envolve a integridade física dos passageiros, o cumprimento dos horários de deslocamento e a regularidade do acesso às instituições de ensino. A observância da legislação aplicável ao transporte de passageiros, inclusive das normas de trânsito e das exigências estaduais para o transporte intermunicipal, constitui condição essencial para a adequada execução do objeto e para a mitigação dos riscos administrativos, operacionais e de segurança.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pretende-se evitar a mobilização desnecessária de servidores para solucionar problemas decorrentes da falta de estrutura ou de documentação da contratada, bem como reduzir os riscos de interrupções, substituições emergenciais e necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade do transporte. A comprovação prévia das condições necessárias à execução contribui para uma fiscalização contratual mais eficiente, permitindo que os servidores responsáveis concentrem seus esforços no acompanhamento dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na contratação de empresa efetivamente apta a iniciar os serviços no prazo previsto, manter a regularidade do transporte durante toda a vigência contratual, cumprir as exigências legais e de segurança aplicáveis e prestar o serviço de maneira contínua e eficiente, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a proteção do interesse público. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto e proporcionalidade aos riscos envolvidos, de modo a garantir a segurança e a confiabilidade da contratação sem impor restrições indevidas à competitividade do procedimento licitatório.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A prestação dos serviços de transporte de estudantes poderá gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis, da emissão de

gases poluentes e da geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias e observar as normas ambientais e de trânsito aplicáveis, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

Os serviços deverão ser executados de forma a evitar deslocamentos desnecessários, buscando otimizar os trajetos e o aproveitamento da capacidade do veículo, sempre respeitadas as condições de segurança e as necessidades do transporte contratado.

Diante da natureza do objeto, não se identificam, neste momento, outros impactos ambientais significativos que exijam medidas específicas, além da observância das práticas de manutenção, utilização eficiente dos recursos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na atividade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), 19 de outubro de 2026.

IVAN CARLOS GIROTTO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR, E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum () Especial () Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo () Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

() SIM (X) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

() Dispensa () Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**	KM	20.900	R$7,80

	TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM O ART. 11, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025. O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços deverá possuir capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros e ter ano de fabricação/modelo a partir de 2010. O trajeto compreende o deslocamento dos alunos/acadêmicos do Município de União do Oeste/SC até o Município de Pinhalzinho/SC, atendendo às instituições de ensino superior e técnico, incluindo Horus e UNOESC, conforme a necessidade e os locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O embarque terá início no centro do Município de União do Oeste/SC, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com saída estimada às 18h00min, com destino às instituições de ensino localizadas no Município de Pinhalzinho/SC,			

	com horário estimado de chegada às 18h50min. O trajeto de retorno será realizado no sentido inverso, mediante embarque dos alunos/acadêmicos nos locais previamente definidos e desembarque nos mesmos pontos de origem, observando-se os horários de término das atividades acadêmicas. O horário estimado para o retorno será às 23h30min, podendo sofrer ajustes de acordo com os horários de liberação dos alunos pelas respectivas instituições de ensino. O percurso total estimado é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando o deslocamento de ida e volta entre o Município de União do Oeste/SC e o Município de Pinhalzinho/SC. O serviço deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante os períodos letivos, exceto em feriados e demais dias sem atividades escolares/acadêmicas. O Município poderá suspender a prestação dos serviços durante os períodos de recesso escolar/acadêmico, sem que isso implique obrigatoriedade de pagamento por serviços não prestados. Os horários, pontos de embarque e			

	desembarque e eventuais ajustes no itinerário poderão ser adequados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade dos alunos/acadêmicos e o calendário das instituições de ensino, desde que mantido o objeto da contratação. **Programação:** 18h: saída de União do Oeste/SC; 18h50: chegada prevista às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC; Entre 22h e 22h30: saída de Pinhalzinho/SC, após o término das aulas; Até as 23h30: chegada prevista ao Município de União do Oeste/SC.			

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar o transporte regular dos estudantes residentes no Município de União do Oeste/SC que frequentam cursos de ensino técnico, tecnológico superior e superior no Município de Pinhalzinho/SC, especialmente nas instituições Horus e UNOESC, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.283, de 31 de março de 2025, especialmente seu art. 11, § 4º.

A contratação justifica-se pela inexistência, no Município de União do Oeste/SC, de oferta correspondente aos cursos frequentados pelos estudantes abrangidos pela demanda, bem como pela ausência de serviço de transporte coletivo regular que possibilite o deslocamento até Pinhalzinho/SC. Essa realidade torna necessária a disponibilização de transporte organizado pelo Município, a fim de facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

O serviço compreenderá o deslocamento de ida e volta entre União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC, em percurso estimado de aproximadamente 95 km diários, com execução de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos, ressalvados feriados,

recessos e dias sem atividades acadêmicas, conforme a necessidade da Administração. Os horários estimados de saída, chegada e retorno deverão ser compatíveis com a programação das instituições de ensino, admitidos ajustes para atender à efetiva rotina acadêmica dos estudantes.

Para atender à demanda, será contratada empresa especializada, responsável pela disponibilização de veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista, com ano/modelo de fabricação a partir de 2010, conduzido por profissional devidamente habilitado, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação permitirá organizar o atendimento de forma coletiva e planejada, concentrando na contratada a responsabilidade pela execução do transporte e possibilitando à Administração Municipal fiscalizar o cumprimento dos itinerários, horários e demais obrigações contratuais. Busca-se, assim, evitar que cada estudante tenha de providenciar individualmente meios de deslocamento, assegurando maior regularidade e previsibilidade no acesso às atividades acadêmicas.

Dessa forma, a contratação pretende atender à necessidade concreta de deslocamento dos estudantes do Município, contribuindo para a continuidade de sua formação educacional e profissional e para a efetivação da política pública municipal de apoio ao transporte estudantil, observadas as condições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente aquisição será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço por:

(X) item (); por lote; () global.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que o objeto

da contratação é composto por um único item, correspondente à prestação dos serviços de transporte de estudantes entre os Municípios de União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC.

5.2.1. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá com base no menor preço ofertado para a execução integral do serviço, desde que atendidas as especificações e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, assegurando a economicidade e a observância do interesse público.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos das instituições de ensino frequentadas pelos estudantes, excetuados feriados, recessos e dias sem atividades acadêmicas, conforme a demanda e as orientações da Administração Municipal.

7.2. A contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista, com ano/modelo de fabricação a partir de 2010, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

7.3. O trajeto compreenderá o deslocamento dos estudantes do Município de União do Oeste/SC até as instituições de ensino superior, tecnológico superior e técnico localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, e o respectivo retorno, com percurso total estimado de 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando ida e volta.

7.4. O transporte deverá observar os seguintes horários:

a) Saída de União do Oeste/SC: às 18h00min, com destino às instituições de ensino localizadas em Pinhalzinho/SC;

b) Chegada às instituições de ensino: até as 18h50min, de modo a permitir que os estudantes cheguem pontualmente às atividades acadêmicas;

c) Retorno de Pinhalzinho/SC: a contratada deverá aguardar o encerramento das aulas e realizar o embarque dos estudantes entre as 22h00min e as 22h30min, conforme o horário efetivo de término das atividades acadêmicas e a liberação dos alunos pelas instituições de ensino;

d) Retorno a União do Oeste/SC: após o embarque dos estudantes, o veículo deverá realizar o trajeto de volta ao Município de origem.

7.5. Os horários e itinerários deverão ser cumpridos pela contratada, admitidos ajustes previamente autorizados pela Administração Municipal quando necessários para compatibilizar o transporte com a programação acadêmica, sem prejuízo do atendimento aos estudantes.

7.6. A contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade suficiente para acomodar todos os estudantes atendidos, respeitada a capacidade legal de transporte e as condições de segurança. Caso haja aumento da demanda que ultrapasse a capacidade do veículo contratado, a situação deverá ser comunicada à Administração Municipal para avaliação e adoção das providências cabíveis.

7.7. O veículo deverá possuir porta automatizada para facilitar o embarque e o desembarque dos estudantes, conforme requisito estabelecido para a contratação, devendo os dispositivos de acesso permanecer em condições adequadas de funcionamento e segurança.

7.8. O motorista deverá possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender aos demais requisitos legais aplicáveis à prestação dos serviços, devendo apresentar-se adequadamente vestido, utilizar calçado apropriado à condução e manter conduta respeitosa e profissional durante toda a execução do transporte.

7.9. O motorista deverá respeitar os horários, os itinerários e os locais de embarque e desembarque definidos pela Administração Municipal, observando as orientações da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços

7.10. A contratada deverá manter o veículo em boas condições de funcionamento,

conservação, limpeza e higiene, responsabilizando-se pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo a verificação de pneus, assentos, cintos de segurança, janelas, portas e demais componentes essenciais à segurança dos passageiros.

7.11. Em caso de falha mecânica, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade do transporte, a contratada deverá providenciar, com a maior brevidade possível, veículo substituto que atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando imediatamente o ocorrido à Administração Municipal e adotando as medidas necessárias para evitar a interrupção do serviço.

7.12. Qualquer substituição de veículo ou motorista deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, acompanhada da documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a execução dos serviços.

7.13. A contratada deverá manter atualizada a documentação do veículo e do motorista, bem como as autorizações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte contratado, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

7.14. A Administração Municipal, por meio do fiscal do contrato ou de servidor designado, poderá verificar as condições do veículo, a documentação, o cumprimento dos horários e itinerários e a qualidade dos serviços prestados. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para adotar as providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

7.15. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização do veículo e do motorista, os custos operacionais, o combustível, as manutenções, os encargos e as demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme as condições estabelecidas na contratação.

7.16. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o período letivo, podendo ser suspensa nos recessos acadêmicos, feriados e dias em que não houver atividades de ensino, conforme comunicação e orientação da Administração Municipal.

7.17. A saída do veículo no Município de União do Oeste/SC deverá ocorrer em local exato previamente definido pela Administração Municipal, devendo a contratada observar rigorosamente o ponto de partida estabelecido, não sendo permitida sua alteração sem autorização prévia da Administração.

7.18. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a saída, chegada às instituições de ensino e retorno, não sendo permitidos atrasos injustificados.

Eventuais situações que possam comprometer o cumprimento dos horários deverão ser comunicadas imediatamente à Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.19. O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. A contratada deverá apresentar atestado emitido por oficina mecânica ou empresa especializada, comprovando o adequado funcionamento do sistema de ar-condicionado, antes do início da prestação dos serviços, não sendo exigida a apresentação desse documento na fase de habilitação. A contratada deverá manter o sistema em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual, providenciando os reparos necessários sempre que constatada alguma irregularidade.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021.

8.6. Fica designado o servidor Ivan Carlos Girotto, para exercer a fiscalização e o

acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.1.2. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de União do Oeste, por intermédio do Sr. Ivan Carlos Girotto, que acompanhará a execução dos objetos de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente acompanhada de relatórios das atividades desenvolvidas, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de

responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Município, destinados ao apoio ao transporte de estudantes do ensino

técnico, tecnológico e superior, observadas as dotações orçamentárias correspondentes.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. 1 R$	VALOR UNIT. 2 R$	VALOR UNIT. 3 R$	VALOR UNIT. FINAL R$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM O ART. 11, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.	KM	20.900	R$11,63	R$7,80	R$12,70	R$7,80

12.1 A pesquisa de preços foi realizada por meio do Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como referência valores de contratações semelhantes realizadas por outras entidades públicas.

Embora os descritivos não sejam idênticos, foram considerados objetos com características compatíveis com a contratação pretendida, observadas as particularidades de cada município, especialmente quanto às rotas, distâncias e condições de execução dos

serviços. Para a análise, também foi considerada a influência dos custos com combustíveis, que, embora sujeitos a variações regionais e temporais, representam componente relevante na composição dos preços do transporte.

Os valores identificados foram utilizados como parâmetro para a estimativa da contratação, buscando estabelecer preço compatível com o mercado e com as condições de execução do objeto. Os registros das consultas, os valores obtidos e as respectivas fontes encontram-se documentados nos autos do processo.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

14.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), 21 de outubro de 2026.

IVAN CARLOS GIROTTO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

a) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

d) O licitante DECLARA nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

e) O licitante declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente por comunicar, de forma imediata e expressa, à Administração Pública, caso

venha a incorrer em impedimento que inviabilize sua participação em licitação ou contratação pública.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2026

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de União do Oeste/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de União do Oeste/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de União do Oeste/SC**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza

da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um

compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o município de União do Oeste, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da

informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(LOCAL), (DATA)

RAZÃO SOCIAL

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

PROPOSTA + DECLARAÇÃO

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Marca	Preço Unit. Máx.	Preço Un. Proposto	Preço Total
VALOR TOTAL							

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/2026

O **Município de União do Oeste/SC**, situado à Av. São Luiz, 531, Centro, CEP: 89.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.505.591/0001-46, através do senhor **EVERALDO LUIS CASONATTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 136/2026**, **Pregão Eletrônico 136/2026**, homologado em XXXXXXXXXXXX, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR, E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 136/2026, Pregão Eletrônico nº 136/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVELÀ EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no art. 89 da referida Lei.

3.2. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública, considerando-se a natureza do objeto e as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto ocorrerá por item, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo licitatório, compreendendo a prestação dos serviços de transporte de estudantes do Município de União do Oeste/SC até as instituições de ensino localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, incluindo o trajeto de retorno.

4.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços correspondentes ao item contratado, observando as condições de prestação, os itinerários, os horários, os dias de atendimento e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, responsabilizando-se pelos custos necessários à execução do objeto, conforme as obrigações assumidas e o preço contratado.

4.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, as condições técnicas, os locais de embarque e desembarque, os itinerários, os horários, os requisitos relativos ao veículo e ao motorista e as demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R$ xxxxx (xxxxx reais).

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.

5.3. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, que servirá como ordem de serviço emitida pela Administração Municipal.

6.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos, conforme o calendário acadêmico e as orientações da Administração Municipal, não sendo exigida a execução durante feriados, recessos ou dias em que não houver atividades letivas, observadas as comunicações da CONTRATANTE.

6.3. A prestação dos serviços deverá respeitar os horários e itinerários estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo o transporte dos estudantes do Município de

União do Oeste/SC até as instituições de ensino localizadas em Pinhalzinho/SC e o respectivo retorno, conforme as condições definidas pela Administração Municipal.

6.4. Durante todo o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá manter a regularidade e a continuidade dos serviços, garantindo veículo em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e higiene, bem como o cumprimento das demais exigências contratuais. Eventuais falhas, avarias ou situações que possam comprometer a prestação deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do transporte.

6.5. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará a efetiva prestação do transporte, o cumprimento dos itinerários e horários e a observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

6.6. A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a determinação de correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

6.7. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, ateste da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade das condições e dos preços contratados e sejam atendidos os demais requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Desp. 29 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00
2.500.0000.1300.00 - Superavit Fin. Ordinário

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

8.1. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que apresente requerimento fundamentado e documentação comprobatória da ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados, observadas as condições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATANTE deverá analisar e responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação necessária à análise, admitida a prorrogação mediante justificativa, conforme a legislação aplicável.

8.3. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos fatos alegados, da análise da documentação apresentada e do reconhecimento formal pela Administração, não constituindo o simples protocolo do pedido motivo para alteração automática dos valores contratados ou para interrupção da prestação dos serviços.

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Quando deferido, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento cabível, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e exigências estabelecidas neste Contrato Administrativo, no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas às condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene do veículo utilizado na prestação dos serviços.

9.2. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como pela solução de falhas ou avarias que possam comprometer a segurança dos passageiros ou a continuidade dos serviços, devendo providenciar, quando necessário, a substituição do veículo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços de transporte de estudantes de União do Oeste/SC para instituições de ensino localizadas em Pinhalzinho/SC, em conformidade com o contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.1.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento, que servirá como ordem de início dos serviços, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Disponibilizar veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista, com ano de fabricação a partir de 2010, porta automatizada e demais características e condições exigidas no Termo de Referência.

10.1.4. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, declaração ou documento emitido por oficina mecânica ou empresa especializada, comprovando o funcionamento adequado do sistema de ar-condicionado do veículo, mantendo-o em condições de funcionamento durante toda a execução contratual.

10.1.5. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e higiene, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, inclusive a substituição de pneus e a conservação dos assentos, cintos de segurança, janelas, portas, sistema de ar-condicionado e demais componentes do veículo.

10.1.6. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo e com as exigências legais aplicáveis, bem como com os cursos e demais qualificações obrigatórias para a execução do serviço, quando exigidos pela legislação.

10.1.7. Assegurar que o motorista mantenha conduta profissional, respeitosa e adequada durante a prestação dos serviços, utilizando vestimenta e calçados apropriados e observando as normas de trânsito, segurança e atendimento aos estudantes.

10.1.8. Cumprir os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas pela Administração Municipal, observando, em especial, os horários previstos no Termo de Referência para a saída de União do Oeste, a chegada às instituições de ensino, o retorno de Pinhalzinho e a chegada ao Município de origem.

10.1.9. Executar os serviços de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos, conforme a necessidade das instituições de ensino e as solicitações da Administração Municipal, não sendo devido pagamento pelos serviços não prestados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as condições expressamente previstas no contrato.

10.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo atrasos, falhas mecânicas, acidentes, impossibilidade de cumprimento do itinerário ou outras situações que afetem o transporte dos estudantes.

10.1.11. Em caso de pane, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade do transporte, providenciar, com a maior brevidade possível, veículo substituto em condições adequadas de segurança e que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

10.1.12. Comunicar previamente à Administração Municipal qualquer substituição de veículo ou motorista, apresentando a documentação pertinente. Em situações emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, com a apresentação posterior da documentação necessária, sem prejuízo da obrigação de garantir a continuidade e a segurança do serviço.

10.1.13. Manter atualizados e disponíveis os documentos do veículo, do motorista e as autorizações, licenças, seguros e demais documentos exigidos pela legislação para a regular execução do transporte.

10.1.14. Arcar integralmente com os custos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, remuneração do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços.

10.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pelo Município motivo para afastar ou reduzir essa responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

10.1.16. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferir ao Município responsabilidade que legalmente lhe caiba.

10.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

10.1.18. Atender às solicitações da fiscalização, prestar as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços e corrigir, nos prazos determinados pela Administração, as irregularidades verificadas na execução contratual.

10.1.19. Não interromper ou suspender injustificadamente os serviços, devendo comunicar à Administração qualquer situação impeditiva e adotar as providências necessárias para evitar prejuízos aos estudantes.

10.1.20. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Emitir a Solicitação de Fornecimento, que servirá como ordem de início dos serviços, observando o prazo e as condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

10.2.2. Informar à contratada os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal competente definir o ponto exato de saída e comunicar eventuais ajustes autorizados.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento dos horários, itinerários, condições do veículo, documentação, qualidade e regularidade dos serviços prestados.

10.2.4. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e notificar a contratada para que corrija irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

10.2.5. Efetuar o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados, conforme os critérios de medição previstos no Termo de Referência, e realizar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais e legais.

10.2.6. Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa e a apresentação dos documentos exigidos.

10.2.7. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, comunicando tempestivamente as alterações de horários, itinerários ou demais condições operacionais que forem autorizadas pela Administração.

10.2.8. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no contrato, no edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.9. Verificar, antes da formalização do contrato e de eventuais prorrogações, o atendimento às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e à regularidade da contratada.

10.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração Municipal, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

10.3.2. A fiscalização poderá verificar, a qualquer tempo, as condições do veículo, a documentação pertinente, o cumprimento dos horários e itinerários e a qualidade dos serviços, bem como solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas identificadas.

10.3.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela segurança do transporte e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

10.3.4. As ocorrências relevantes deverão ser registradas e encaminhadas à autoridade competente sempre que exigirem providências que ultrapassem as atribuições do fiscal do contrato.

10.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.4.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando praticar infração legal ou descumprir obrigações assumidas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios legais.

10.4.2. Conforme o caso e observados os requisitos legais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.3. A multa será aplicada nos percentuais, limites e bases de cálculo expressamente definidos no edital e neste contrato, conforme a infração praticada, observados o procedimento legal e a proporcionalidade da penalidade.

10.4.4. A aplicação de sanção será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e nas condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, nem impede a adoção das demais medidas legais e contratuais pertinentes.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.5.1. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão formalizados por escrito, juntados ao processo administrativo correspondente e divulgados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

10.5.2. As alterações contratuais deverão observar as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização, quando exigida.

10.5.3. A contratada deverá atender às determinações regularmente expedidas pela Administração no exercício de suas prerrogativas legais, respeitados os direitos assegurados no contrato e na legislação.

10.6. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.6.1. O reajustamento dos preços observará o índice, a data-base, a periodicidade mínima e as demais condições estabelecidas no edital e na cláusula específica deste contrato, respeitada a legislação aplicável.

10.6.2. A contratada poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante apresentação de pedido fundamentado e dos documentos comprobatórios pertinentes, observados o art. 124, inciso II, alínea “d”, e o art. 131 da Lei nº 14.133/2021, bem como os prazos de resposta estabelecidos no contrato.

10.7. DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

10.7.1. A vigência contratual será aquela estabelecida na cláusula específica deste instrumento, observados o edital, o Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. Eventuais prorrogações dependerão de previsão no edital e no contrato, de justificativa formal, da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e do atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

10.7.3. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, quando juridicamente cabível.

10.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.8.1. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal à luz da Lei nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis, do edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem a Administração Pública.

10.8.2. A tolerância eventual de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direito, alteração contratual ou impedimento à exigência posterior do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a manter atualizada a documentação comprobatória correspondente, quando solicitada pela Administração, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, quando aplicáveis, devendo comprovar o cumprimento dessas exigências à Administração sempre que solicitado, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelo senhor Ivan Carlos Girotto, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ou por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, observadas as atribuições e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

13.2. Compete ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificar a regularidade da prestação dos serviços de transporte de estudantes, especialmente quanto ao cumprimento dos horários e itinerários, às condições de segurança, conservação, limpeza e funcionamento do veículo, à documentação exigida e ao cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

13.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas, e a CONTRATADA será notificada para corrigir eventuais falhas ou irregularidades, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

13.5. Quando a solução de determinada ocorrência ultrapassar as atribuições do fiscal ou gestor do contrato, a situação deverá ser encaminhada à autoridade competente para adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, especialmente nas seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, obrigações ou prazos estabelecidos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou insolvência, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA, conforme o caso e a legislação aplicável;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

g) Descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

h) Demais hipóteses legalmente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, especialmente nos casos de:

a) Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão da execução contratual por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, observadas as condições legais;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2.1. As hipóteses previstas no item 14.2 observarão as exceções, os requisitos e os efeitos previstos na legislação, inclusive quanto à possibilidade de suspensão do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, quando legalmente admitida, e ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por outro meio legalmente admitido, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, quando houver convenção de arbitragem válida, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e, quando cabível, ao pagamento dos custos de desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o reconhecimento de direitos patrimoniais das partes, conforme a legislação aplicável.

14.4. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

14.4.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido, como condição para a execução das prestações alteradas, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação justificada de seus efeitos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado nem afastar as condições essenciais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

14.5. Os casos de extinção e alteração contratual não expressamente disciplinados nesta cláusula serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, durante a execução deste contrato.

15.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão deste contrato deverá limitar-se às finalidades necessárias à contratação, à execução e à fiscalização dos serviços de transporte de estudantes, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e ao exercício regular de direitos, observadas as bases legais aplicáveis previstas na LGPD.

15.3. As partes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas ou incompatíveis, salvo quando houver fundamento legal que a autorize.

15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

15.5. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução dos serviços,

orientando-os quanto aos deveres de confidencialidade e de cumprimento da legislação de proteção de dados.

15.6. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato a terceiros, salvo quando necessário à execução contratual e juridicamente autorizado, mediante observância das exigências legais e, quando cabível, de autorização prévia da CONTRATANTE.

15.7. As partes deverão cooperar no atendimento das solicitações dos titulares de dados pessoais e das determinações de autoridades competentes, inclusive órgãos de controle, observadas as respectivas atribuições e as obrigações previstas na legislação aplicável.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados em razão deste contrato, fornecendo as informações disponíveis e colaborando com as providências necessárias. A comunicação deverá observar os prazos e requisitos legais aplicáveis, inclusive os previstos na LGPD e na regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.9. Quando solicitado e pertinente à execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer informações e colaborar com a CONTRATANTE na apuração de incidentes de segurança, no atendimento de solicitações dos titulares e no cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados em razão deste instrumento deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme orientação da CONTRATANTE e na medida aplicável, ressalvada a necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outra hipótese legalmente autorizada

15.11. As obrigações de confidencialidade e de proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato, enquanto subsistirem dados pessoais ou informações protegidas sob responsabilidade das partes.

15.12. Cada parte responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação aplicável, na medida de sua participação e

responsabilidade, observados os arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018 e as demais disposições legais pertinentes.

15.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais solicitações de titulares relativas a dados pessoais tratados em razão deste contrato, quando relacionadas às atividades sob responsabilidade da CONTRATANTE, abstendo-se de fornecer respostas em nome desta sem autorização, salvo quando houver obrigação legal em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, observada a competência legal aplicável.

16.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico, conforme o procedimento adotado pela Administração Municipal, para que produza seus efeitos legais.

(LOCAL), (DATA).

Everaldo Luis Casonatto

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**